



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.860

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados a alteração do “caput” do item 5 da Carta-Circular n° 1.778, de 22.03.88, que passa a vigorar nos termos a seguir:

“5. A notificação do futuro investidor mencionada no item 6-a da Circular n° 1.302 deverá especificar a dívida a ser convertida: depósitos no Banco Central do Brasil e/ou Bônus mencionados no item II da Resolução n° 1.540, de 30.11.88, e/ou Bônus de Dívida Externa referidos no Decreto n° 96.673, de 12.09.88. Em se tratando de depósitos, deverá conter ainda, conforme o caso, as seguintes indicações:”

Brasília (DF), 30 de novembro de 1988.

DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS E ESTRANGEIROS

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.